



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Avenida São Francisco, 320 - Primavera – CEP 37.552-030

Fones: (35) 3429-6501 – (35) 3429-6502

e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

PORTARIA Nº 101/2020

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO DA
SERVIDORA HILDA MARIA DE JESUS
BERNARDES AO PROGRAMA DE
APOSENTADORIA INCENTIVADADA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.897/2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Ver. Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 308, inciso III, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.897, de 15/12/2017 instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) aos servidores da Câmara Municipal que perfizerem as condições para aposentadoria voluntária, com vencimentos integrais ou proporcionais, mas não perfizerem a idade para aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO que a adesão ao PAI depende de requerimento de adesão do servidor, análise da documentação legal ou regulamentar pelos setores técnicos competentes, autorização da adesão pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e deferimento da aposentadoria pelo instituto de previdência (Iprem);

CONSIDERANDO que o deferimento da adesão ao PAI situa-se no plano da discricionariedade administrativa atribuída à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora Hilda Maria de Jesus Bernardes (Mat. 187) formulou requerimento de adesão ao PAI e a respectiva documentação foi analisada pelos setores técnicos, que atestaram o atendimento das condições legais e regulamentares; e

CONSIDERANDO que o PAI compreende o pagamento de indenização ao servidor que tiver a sua adesão e aposentadoria deferidas, respectivamente, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e pelo Iprem;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Avenida São Francisco, 320 - Primavera – CEP 37.552-030

Fones: (35) 3429-6501 – (35) 3429-6502

e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a adesão da servidora Hilda Maria de Jesus Bernardes (Mat. 187) ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) instituído pela Lei Municipal nº 5.897, de 15/12/2017.

Art. 2º O pagamento da indenização do PAI fica condicionado ao deferimento da aposentadoria pelo instituto de previdência municipal (Iprem).

Art. 3º Após o deferimento da aposentadoria pelo Iprem, devem os setores de Recursos Humanos e de Contabilidade da Câmara Municipal efetuar o cálculo e pagamento do valor da indenização à servidora mencionada no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 1 de dezembro de 2020.

RODRIGO OTÁVIO DE OLIVEIRA MODESTO
PRESIDENTE DA MESA